PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 1/2026

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2026

1. DO PREÂMBULO E DA BASE LEGAL

1.1. A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.959.145/0001-01, sediada na Rua Renê Táccola, n.º 152, Centro, Mandaguari/PR, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, regida pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** (art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II), pela **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, pela **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022** (no que couber), pela **Lei Federal n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022** (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), pelas normas técnicas da **ABNT**, **ANEEL** e **COPEL Distribuição S.A.**, bem como pelas diretrizes do **Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025**, celebrado com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) no âmbito do Programa Itaipu Mais Que Energia.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Plataforma Eletrônica COMPRASBR - www.comprasbr.com.br, com o apoio administrativo da Agente de Contratação, Sra. Marcilene Apda. Donatti Corrêa e com apoio técnico do Sr. Fábio Yoshiteru Taguchi (Responsável Técnico), designados pela Portaria n.º 34/2026.

1.3. A sessão pública da presente Concorrência Eletrônica será realizada exclusivamente por meio da internet, através do sistema eletrônico de licitações indicado abaixo, observados rigorosamente os prazos, datas, horários e critérios definidos neste instrumento convocatório, conforme cronograma a seguir:

I. Data de Publicação do Edital: 23 de novembro de 2026;

II. Data Limite para Impugnações e Pedidos de Esclarecimento: até às 17h do dia 03 de dezembro de 2026;

III. Data de Abertura da Sessão Eletrônica: 09 de dezembro de 2026;

IV. Horário de Abertura da Sessão: 9h (horário de Brasília/DF);

V. Endereço Eletrônico (Plataforma): https://comprasbr.com.br ("Acesso Identificado");

VI. Critério de Julgamento: Menor Preço Global;

VII. Modo de Disputa: Aberto.

2. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **Aberto** e **ampla participação** (assegurado o tratamento diferenciado e direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, vinculada ao **Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025** (CAIXA / Programa Itaipu Mais Que Energia – Edital IPES/2025).

2.1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para desenvolvimento de projetos executivos, fornecimento de materiais/equipamentos, execução de obras civis e instalação de **Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectado à rede (On-Grid) de 46,5 kWp (CC) / 36,0 kW (CA)**, instalado sobre estrutura metálica tipo **Carport** (área aproximada de 205,00 m², cobertura mínima de 10 vagas e altura livre mínima de 3,00 metros), com homologação junto à **COPEL Distribuição** S.A. (UC n.º 39804020), *As-Built* e

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

treinamento operacional no Campus da Faculdade FAFIMAN.

2.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos conforme termo de referência e demais documentos instrutores. **(Anexo I – Termo de Referência e Anexo A – Diretrizes Orientativas)**.

2.3. O preço máximo global admitido para a contratação é de **R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo sumariamente desclassificadas propostas acima deste teto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica COMPRASBR - www.comprasbr.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no **item anterior** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br , através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido **das 8 horas às 18 horas** (Oficial de Brasília-DF).

3.5. Vistoria Técnica (art. 63, §§ 2º e 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021) – a avaliação prévia do local de execução é facultativa, mas altamente recomendada. O licitante poderá agendar vistoria presencial no Campus da FAFIMAN (Rua Renê Táccola, n.º 152, Mandaguari/PR) até 1 (um) dia útil antes da sessão pelo telefone (44) 3233-1356, ou substituí-la pela **Declaração de Dispensa de Vistoria e Pleno Conhecimento (Anexo VII deste Edital)**

4. DOS BENEFÍCIOS À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

4.1. Essa licitação será de **ampla concorrência**, os benefícios aplicados à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são os dispostos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber.

4.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **se houver a participação**.

4.2.1. Conforme art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

Complementar n.º 147/2014.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo **não são aplicadas**:

I. No caso de licitação para **aquisição de bens** ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante, declaração de observância desse limite na licitação.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

5.1. É vedada a participação de empresas enquadradas nas proibições do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que não atendam a este Edital e seus anexos e aos requisitos técnicos do Edital IPES/2025 da Itaipu Binacional, e ainda:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.2. O impedimento de que trata a **alínea "c" deste item** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "a" e "b" deste item** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. O disposto nas **alíneas "a" e "b" deste item** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. A vedação de que trata a **alínea "e" deste item** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta comercial contendo o preço unitário dos itens e o valor total, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando couber.

g) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. A falsidade da declaração de que trata **as alíneas "b" ou "e" o subitem 6.2 deste Edital** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado **valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço**.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta realizando o preenchimento no sistema eletrônico do valor total global do serviço ofertado.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no Contrato sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao erário, inclusive aqueles decorrentes de superfaturamento na execução contratual (art. 6º, LVII, e art. 156, § 9º), bem como da atuação das instâncias de controle previstas nos arts. 169 a 171 da referida Lei.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do total da licitação.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

II. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro 2015.

I. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

II. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

III. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

I. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

b_1) Para atendimento do critério informado no item anterior, serão consultados o SICAF e Portal do TCE (Tribunal de Contas do Paraná), para verificar Ocorrências, como advertências, multas, impedimento de licitar etc..., permanecendo o empate, serão utilizados os demais critérios, nesse caso, será solicitado comprovação documental.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

II. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

I. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

II. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

III. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

IV. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

V. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

8.20. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. Deverá ser apresentada a proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, elaborada conforme o modelo constante no **Anexo II deste Edital**, acompanhada obrigatoriamente de:

I. Quadro Resumo do Projeto devidamente preenchido com os parâmetros técnicos ofertados, conforme modelo do **Anexo II deste Edital**;

II. Planilha Orçamentária Detalhada (contendo a discriminação dos 4 itens globais, marcas, modelos e registros no INMETRO), respeitando o preço máximo global de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

mil e seiscentos reais), conforme modelo do **Anexo II deste Edital**;

III. Cronograma de Desbloqueio Financeiro (CAIXA / Bússola Social) ajustado proporcionalmente ao valor final ofertado (30%, 60% e 10%), conforme modelo do **Anexo II** e **Anexo V deste Edital**;

IV. Tabela de Conformidade Técnica devidamente preenchida para todos os equipamentos e materiais principais, acompanhada das respectivas fichas técnicas (*datasheets*), certificados e comprovantes de registro ativo no INMETRO, conforme exigido no item 8 do Termo de Referência e no **Anexo II deste Edital**.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), incluindo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacionalde-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/)

d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar-exercer-cargoem-comissao/).

10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade o edital.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas nos anexos deste Edital;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Agente de

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

VII. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

VIII. Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Dentre as diligências disponíveis à Agente de Contratação, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta proposta, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.

10.8. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, consequentemente, desclassificada.

I. Apresentada a manifestação, poderá a Agente de Contratação determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)exequibilidade da proposta analisada.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

I. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

II. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

III. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

IV. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

II. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

III. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser acolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

10.13. Toda e qualquer comunicação com a Agente de Contratação, se dará somente via **"chat"** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito da Plataforma Eletrônica **COMPRASBR – www.comprasbr.com.br**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ARTS. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

11.1. Para a efetiva homologação e contratação do objeto associado ao Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos informados abaixo:

I. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (Inscrição Municipal em Mandaguari/PR ou do domicílio da empresa);

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (da sede da licitante);

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da licitante);

f) Certidão Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

III. Qualificação Econômico-Financeira: sistemas fotovoltaicos exigem adiantamento de compra de equipamentos de alto custo. Esse item garante que a empresa tem saúde financeira para executar a obra e concluir o contrato.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES
LIQUIDEZ GERAL (LG): LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) LIQUIDEZ CORRENTE (LC): LC = AC / PC SOLVÊNCIA GERAL (SG): (AT) / (PC + PnC) ENDIVIDAMENTO (E): = (PC + ELP) / (AC+RLP+AP)	LIQUIDEZ GERAL (LG): **igual ou maior que 01** LIQUIDEZ CORRENTE (LC): **igual ou maior que 01** SOLVÊNCIA GERAL (SG): **igual ou maior que 01** ENDIVIDAMENTO (E): **menor que 01**

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao ano 2025.

b_1) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados, o patrimônio líquido da licitante **deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

b_2) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

c) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III.1. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2026)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, **com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado**.

III.2. NÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES NÃO REGISTRADOS.

IV. Empresas em Consórcio

a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no art. n.º 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos n.º 62 a 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

c) As empresas em consórcio, se houver, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, **deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.** Este disposto não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

V. Qualificação Técnica (Operacional e Profissional)

a) Capacidade Técnico-Operacional (Da Empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contendo, no mínimo, a instalação de sistema fotovoltaico conectado à rede (On-Grid) com potência mínima de **23,25 kWp** (equivalente a 50% do objeto) e montagem de estrutura metálica em solo tipo carport/estacionamento com área mínima de **102,50 m²** (equivalente a 50% da área), admitindo-se o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

exigidos.

b) Capacidade Técnico-Profissional (Dos Responsáveis Técnicos): comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico legalmente habilitado(s), detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente (**CREA, CAU ou CFT**), que comprove(m) a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto (projetos e execução elétrica/fotovoltaica, estrutura metálica e fundações).

c) Registro na Entidade de Classe: Certidão de Registro e Quitação/Regularidade da empresa licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública.

V.1. Anexo VII deste Edital – Termo de Vistoria Técnica (ou Declaração de Dispensa/Pleno Conhecimento): apresentação do Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Faculdade FAFIMAN ou, caso a licitante opte por não realizar a visita presencial, da Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V.2. Anexo VIII deste Edital – Declaração de Indicação e Disponibilidade de Equipe Técnica: declaração assinada pelo representante legal da licitante e pelos profissionais indicados, manifestando concordância com a indicação e contemplando responsáveis técnicos habilitados para as disciplinas de engenharia/técnica elétrica e fotovoltaica, estrutura metálica e fundações, conforme exigido no item 10.1 do Termo de Referência.

V.3. Comprovação de Vínculo Profissional: a comprovação do vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) no subitem V.2 poderá ser realizada por meio de qualquer um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado;

b) Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional, regido pela legislação civil;

c) Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo vigente, no caso de dirigente ou sócio da empresa;

d) Certidão de Registro da pessoa jurídica emitida pelo **CREA, CAU ou CFT** onde conste o nome do profissional como responsável técnico; ou

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico apresentado, acompanhada da expressa anuência escrita do respectivo profissional, ficando a efetiva contratação condicionada à assinatura do contrato administrativo.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/, **deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação.**

I. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada no **"chat"** pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

II. Orienta-se não anexar documentos não solicitados no Edital, **excesso de documentos atrapalha a análise, causando morosidade à sessão**.

III. Se após a solicitação dos documentos de habilitação, a licitante venha a declinar do objeto, **DEVERÁ** solicitar desclassificação via **"chat"** antes de encerrado o prazo máximo, para não atrasar a sessão. Se não o fizer e não justificar poderá sofrer penalização quanto a infração administrativa com dolo ou culpa, nos termos da lei, uma vez que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame.

IV. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

V. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização da FAFIMAN.

VI. Todas as declarações apresentadas devem estar assinadas com autenticação digital.

VII. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

VIII. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/ documentos instrutores exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais**.

12.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. Os documentos deverão ser apresentados com **assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

I. A assinatura eletrônica através da plataforma **gov.br**, tem validade jurídica e será considerada, conforme Lei 14.063/2020.

II. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.7. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

13. DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observada a exequibilidade da proposta (art. 59, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando-se inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração).

13.2. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

I. por tratar-se de contratação de obra/serviço de engenharia em lote único indivisível com valor global estimado superior a R$ 80.000,00, o certame será processado sob o regime de **ampla participação**, assegurando-se às ME e EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as limitações do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II. a obtenção dos benefícios fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00), devendo a licitante apresentar declaração formal de observância desse limite (**Anexo IV deste Edital**);

III. encerrada a fase de lances, caso a proposta melhor classificada não tenha sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação (**empate ficto**) às ME e EPP cujas propostas sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** ao menor preço ofertado, convocando-se a mais bem classificada para apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (arts. 44, § 1º, e 45 da LC n.º 123/2006).

13.3. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (disputa final, avaliação de desempenho contratual prévio, ações de equidade de gênero e critérios regionais/tecnológicos).

13.4. Persistindo o empate, será realizado **Sorteio Público**, mediante publicação prévia do **Aviso de Sessão Pública de Sorteio (Anexo X deste Edital)**.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na **Plataforma Eletrônica COMPRASBR – www.comprasbr.com .br,** no prazo de **10 minutos,** sob pena de preclusão;

II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos **deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema** ou **excepcionalmente**, se houver problema técnico no sistema, poderá ser encaminhado por *e-mail* **licitacao@fafiman.br .**

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial www.fafiman.br, acessível no *link* https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/8/licitacoes.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

16.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (*e-mail*).

16.3. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

16.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem anterior**, a Administração, observados o valor máximo, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. As convocações de que tratam os **subitens 16.4 e 16.5 deste Edita** serão realizadas através de correspondência eletrônica (*e-mail*).

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

16.8. A regra do **subitem anterior** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 16.4 deste Edital**.

16.9. No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos **subitens 16.4 e 16.5 deste Edital**.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Da Subcontratação (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021): é vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica (fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico e montagem da estrutura metálica *carport*). Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da Faculdade FAFIMAN, a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios ou especializados de apoio, tais como sondagem geotécnica (SPT), levantamento topográfico e execução das fundações civis, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e garantias do contrato perante a Administração e os órgãos repassadores.

17.2. Da Gestão e Fiscalização (art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021): a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão/fiscal formalmente designado pela Portaria n.º 34/2026 da Faculdade FAFIMAN, bem como submetida às vistorias técnicas e ao monitoramento da Caixa Econômica Federal (CAIXA) via plataforma Bússola Social, nos termos da Cláusula Quinta do Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025.

17.3. Da Matriz de Alocação de Riscos (arts. 22 e 103 da Lei Federal n.º 14.133/2021): A distribuição de responsabilidades e riscos contratuais observará estritamente o disposto no item 17 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e na Matriz Simplificada de Alocação de Riscos (**Anexo VI deste Edital**), sendo vedado o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos alocados na álea ordinária da Contratada.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Da Garantia de Execução Contratual (Art. 92, XII, e Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021): não haverá exigência de garantia de execução contratual prévia para a presente contratação, considerando o regime de pagamento por etapas concluídas (marcos tecnológicos atestados pela fiscalização e pela CAIXA via Bússola Social) e as garantias técnicas e de solidez da obra estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato e no

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

18.2. Da Subcontratação (Art. 92, XVIII, e Art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021): é vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica (fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico e montagem da estrutura metálica *carport*). Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios ou especializados de apoio, tais como sondagem geotécnica (SPT), levantamento topográfico e execução das fundações civis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantias do contrato perante a Administração e os órgãos repassadores.

18.3. Do Recebimento do Objeto (Art. 92, XVIII, e Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021): o objeto será recebido pela fiscalização da FAFIMAN em conformidade com os modelos constantes no **Anexo IX** do Edital e os prazos estabelecidos no Termo de Referência:

I. **Provisoriamente:** em até **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação escrita de conclusão pela CONTRATADA, após inspeção técnica *in loco*, entrega do Relatório de Comissionamento Elétrico de Campo (ABNT NBR 16274) e protocolo de solicitação de vistoria final junto à COPEL Distribuição S.A.;

II. **Definitivamente:** em até **30 (trinta) dias corridos** contados do Recebimento Provisório, após a homologação definitiva da usina pela COPEL, entrega da documentação *As-Built* (.DWG e .PDF), manuais, credenciais de monitoramento, realização do treinamento operacional da equipe da CONTRATANTE e aprovação na vistoria final da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. não entregar a documentação exigida para a habilitação;

IV. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

V. deixar de apresentar amostra, se for o caso; ou

VI. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. fraudar a licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

II. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro no art. n.º 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos subitens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4** deste Edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos subitens **19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9** deste Edital, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos subitens **19.1.3 e 19.1.4** deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** anteriores à data da abertura do certame, **ou seja, até às 17h do dia 03 de dezembro de 2026.**

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, na **Plataforma Eletrônica COMPRASBR – www.comprasbr.com.br.**

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Todos os atos pertinentes a esta Concorrência Eletrônica serão publicados no Diário Oficial do município de Mandaguari, https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ (Associação dos Municípios do Paraná) e poderá ser acompanhado no *link* https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/8/licitacoes.

22. DO ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência e Anexo A – Diretrizes Orientativas;
b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial, Planilha Orçamentária e Tabela de Conformidade Técnica;
c) **ANEXO III** – Declaração de Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;
d) **ANEXO IV** – Modelo de Declarações Unificadas;
e) **ANEXO V** – Cronograma Físico-Financeiro (Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025);
f) **ANEXO VI** – Matriz Simplificada de Alocação de Riscos;
g) **ANEXO VII** – Modelos de Vistoria Técnica (Atestado ou Declaração de Dispensa);
h) **ANEXO VIII** – Declaração de Equipe Técnica;
i) **ANEXO IX** – Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
j) **ANEXO X** – Modelo de Aviso de Sessão Pública de Sorteio;
k) **ANEXO XI** – Minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º [XXX]/2026.
l) **ANEXO XII** – Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025;
m) **ANEXO XIII** – Anexo II: Especificação Técnica Energias Renováveis-IPEs - Manifesto

Mandaguari/PR, 19 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE NATAL DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2026 10:24:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Natal de Oliveira
Diretor da FAFIMAN

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCILENE APARECIDA DONATTI CORREA
Data: 19/11/2026 10:01:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcilene Apda. Donatti Corrêa
Agente de Contratação da FAFIMAN

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação